



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 84, DE 2005

Propõe à Comissão de Fiscalização e Controle realizar ato de fiscalização e controle para verificar em Brasília e “in loco”, assessorado pela auditoria do TCU, todos os atos administrativos, procedimentos licitatórios e operacionais da construção da BR-364 e 317, no Estado do Acre, nos últimos 10 anos.

Autor: Deputado João Correia

Relator: Deputado Aníbal Gomes

SEGUNDO RELATÓRIO PARCIAL

I – INTRODUÇÃO

O Excelentíssimo Sr. Deputado João Correia (PMDB-AC) apresentou à Mesa da Câmara dos Deputados Requerimento para que fossem adotadas as medidas necessárias para realizar ato de Fiscalização e Controle para verificar a lisura e regularidade de todos os atos administrativos, procedimentos licitatórios e operacionais da construção da BR-364 e 317 no Estado do Acre, nos últimos 10 anos.

Classificou-se e numerou-se o Requerimento como Proposta de Fiscalização e Controle nº 84, de 2005, sendo este posteriormente remetido a esta Comissão juntamente com os resultados do levantamento de Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, constatando uma extensa série de irregularidades.

Tendo em vista de que existem, inclusive, suspeitas fundadas de que parcela substancial dos recursos das duas estradas tenha sido desviada para campanhas eleitorais locais e nacionais, o Autor propôs a esta Comissão a presente fiscalização.

II – O Andamento da Execução da PFC

O Requerimento do ilustre Autor é datado de 28 de junho de 2005. Em 09 de setembro de 2005, este Relator apresentou o Relatório Prévio sobre esta fiscalização, aprovado na reunião desta Comissão realizada em 26 de outubro de 2005.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Em 01 de novembro de 2005, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle encaminhou, por meio do Ofício nº 266/2005/CFFC-P, à Sua Excelência o Senhor Ministro Adylson Motta, Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União, cópia da Proposta de Fiscalização Financeira e Controle nº 84, de 2005, de autoria do Deputado João Correia, e do Relatório Prévio, do Deputado B. Sá, para as devidas providências.

Em 18 de abril de 2006, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle encaminhou, por meio do Ofício nº 021/2006/CFFC-P, ao Sr. Deputado Vander Loubet, cópias do Aviso nº 203-SGS-TCU-Plenário, do Ministro Adylson Motta, Presidente do Tribunal de Contas da União, e do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 019.470/2005-2, examinado pelo Plenário daquela Corte na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado de 22/02/2006, e os Anexos 1 a 4 dos autos, em atendimento à solicitação formulada na Proposta de Fiscalização e Controle nº 84/2005, sob sua relatoria.

Em 07 de junho de 2006, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle encaminhou, por meio do Ofício nº 079/2006/CFFC-P, à Sua Excelência o Senhor Ministro Adylson Motta, Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União, cópia da Proposta de Fiscalização Financeira e Controle nº 84, de 2005, do Sr. Deputado João Correia, e do Relatório Parcial, do Deputado Vander Loubet, solicitando novos esclarecimentos ao Processo Público TC nº 019.470/2005-2 desse Tribunal.

Em 13 de abril de 2009, o Sr. Deputado Silvio Torres solicitou, por meio do Requerimento nº4558, de 2009, a reconstituição da Proposta de Fiscalização Financeira e Controle nº84/2005, de autoria do Deputado João Correia, por motivo de extravio.

III – RELATÓRIO PARCIAL APROVADO PELA CFFC EM 25.05.2006

O Relatório Parcial de autoria do Sr. Deputado Vander Loubet, aprovado por esta Comissão em 25 de maio de 2006, expôs o conteúdo do mencionado Acórdão nº 231/2006-TCU-Plenário, concluindo que as informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União alcançaram, em parte, os objetivos pretendidos por esta proposta de fiscalização e controle.

Como resultado das fiscalizações realizadas por aquela Corte de Contas, verificou-se que essas obras, objeto de denúncias de irregularidades, fraudes, superfaturamentos e lavagem de dinheiro, já vinham sendo objeto de auditoria do Tribunal desde 1998. Nessas fiscalizações anteriores foram, de fato, detectadas desde falhas formais nos procedimentos adotados até indícios de irregularidades graves que tornaram necessária a paralização das obras em anos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

anteriores, consoante se verifica nos relatórios de auditoria e nos Acórdãos constantes, nos anexos I a IV, do processo TC nº 019.470/2005-2.

Registrou-se também que, especificamente em 2005, as obras da BR-364 e BR-317, no estado do Acre, não foram incluídas no anexo VI, da Lei nº 11.100, de 25/01/2005, LOA/2005, que discrimina obras com indícios de irregularidades graves que sofreram bloqueios nas execuções física, financeira e orçamentária.

IV - VOTO

A análise do conteúdo do Acórdão nº 231/2006-TCU-Plenário no Relatório Parcial, do Sr. Deputado Vander Loubet, aprovado por esta Comissão em 25 de maio de 2006, revela que, de fato, foram verificadas irregularidades graves ao longo das fiscalizações. No entanto, as informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União alcançaram apenas, em parte, os objetivos pretendidos por esta proposta de fiscalização e controle.

Diante disto, e tendo em vista a reconstituição do presente processo, por motivo de extravio, realizada por meio de Requerimento de Reconstituição de proposição, de iniciativa do Sr. Deputado Silvio Torres (PSDB/SP), em 13 de abril de 2009, e ainda a previsão de realização, no ano de 2006, de novas auditorias nas obras da BR-317 e BR-364, no estado do Acre, voto no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento da documentação encaminhada por meio do Aviso nº 203-SGS-TCU-Plenário, de 22/02/2006.
- b) Reitere solicitação ao Tribunal de Contas da União para que se manifeste, no que tange às obras da BR-317 e da BR-364, no estado do Acre, acerca dos seguintes aspectos:
 - 1) Fatos relevantes constatados em função das auditorias subseqüentes realizadas;
 - 2) as conseqüências geradas em razão das irregularidades constatadas ao longo das fiscalizações (multas, ressarcimentos, representações etc);
 - 3) denúncias remetidas ao Ministério Público Federal, no Estado do Acre, indicando as providências tomadas em relação à matéria;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

- 4) eventual desvio de recursos financeiros para custear campanhas eleitorais locais e nacionais, mencionando, se possível, os beneficiados.

Sala da Comissão, Brasília, de de 2010.

Deputado Aníbal Gomes
Relator